



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 140/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 76 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira e Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira. O qual “Altera o dispositivo na Lei Municipal nº 2.938 de 01 de junho de 2016, conforme específica.”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 76 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira e Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira. O qual “Altera o dispositivo na Lei Municipal nº 2.938 de 01 de junho de 2016, conforme específica.”

Justificam os Vereadores que o projeto tem por “finalidade alterar o art. 9º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, suprimindo o Departamento da escola do legislativo, anulando o cargo de diretor da escola do legislativo – CC-1 e os 2(dois) cargos de assessor do diretor da escola do legislativo – CC-2. Devido ao Departamento ter perdido sua finalidade e objetivo.”

Esclarece ainda que “o atual momento que estamos passando com a pandemia do COVID-19, que traz prejuízos econômicos em todas as áreas. Dessa forma nada mais necessário que o poder público gerar economia, e reverter esses recursos em prol da saúde e economia do nosso Município.”

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 01/09/2020 as 10:05:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do vereador;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, tenho que o parecer jurídico (77/2020) dessa Casa de Leis, que opinou pela ilegalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei deve ser mantido.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela, sem sombra de dúvida afeita ao interesse local sendo, contudo, privativa da Comissão Executiva do legislativo local. Conforme determina nossa Lei Orgânica em seu Art. 27.

“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I – a iniciativa de projetos de resolução que criem ou extingam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e através de projeto de lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;”



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 01/09/2020 as 10:05:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

O Regimento Interno desta casa de leis dispõe sobre a competência da Comissão Executiva sobre a criação e extinção de cargos de seus servidores:

Art. 43 – Compete à Comissão Executiva as atribuições de :

I – dispor, mediante Resolução, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e, mediante Lei, sobre a fixação, alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Verifica-se, portanto, que a matéria em questão é eminentemente administrativa, da alçada exclusiva de competência da Comissão Executiva deste Legislativo.

Por melhor que tenha sido a intenção dos nobres Vereadores propositores do Projeto de Lei, o fato é que o vício de iniciativa revela-se insanável. Ademais, o caso não engloba apenas mera “inconstitucionalidade formal”, mas também, de “inconstitucionalidade material”.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, tendo clara a inconstitucionalidade do projeto de lei, no que me cabe analisar diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou pelo arquivamento da presente proposição.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1 de setembro de 2020.

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 01/09/2020 as 10:05:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de setembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Tatiana Assuiti Nogueira, membros da Comissão de Justiça e Redação. O Vereador Celso Nicácio da Silva foi favorável e a Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira foi contrária ao Parecer nº 140/2020-CJR do Projeto de Lei nº 76/2020.

Araucária, 01 de setembro de 2020.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 02/09/2020 as 10:46:02.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 03/09/2020 as 09:55:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 076/2020

VOTO CONTRÁRIO AO PARECER Nº 140 /2020 DO RELATOR

RELATÓRIO

A Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira, membro da comissão de justiça e redação, emite voto contrário e em separado ao parecer do Relator, Vereador Fabio Alceu Fernandes e Vereador Celso Nicácio da Silva .

O voto se faz em razão do Projeto de Lei n.º 76/2020, de autoria do próprio Vereador que subscreve este parecer, cuja ementa dispõe sobre:

Altera o dispositivo na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica. Com a finalidade de alterar o art. 9º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, suprimindo o Departamento da escola do legislativo, anulando o cargo de diretor da escola do legislativo - CC-1 e os 2(dois) cargos de assessor do diretor da escola do legislativo – CC-2.

Devido ao Departamento ter perdido sua finalidade e objetivo. Além disso, o atual momento que estamos passando com a pandemia do COVID-19, que traz prejuízos econômicos em todos as áreas. Dessa forma nada mais necessário que o poder público gerar economia, e reverter esses recursos em prol da saúde e economia do nosso Município.



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 18/09/2020 as 16:30:27.

FUNDAMENTAÇÃO

Em respeito ao momento que a cidade e o país esta passando, em respeito a moralidade continuo com meu voto favorável ao projeto nº 076/2020. Com fundamento no Art.10 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA -PR, compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeito à sanção do Prefeito.

CONCLUSÃO

Por essas razões, opino pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei. É como voto.

ARAUCÁRIA. 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Ver. TATIANA NOGUEIRA



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 18/09/2020 as 16:30:27.